



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 30 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA TOLDOS JOIA LTDA.

PROCOLO SEI Nº CEASA.2022.00000598-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2022

CONTRATO Nº 036/2022

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Wander Costa*

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Marco Antonio da Silva*

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Eduardo Almeida de Moraes*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Interino - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, **Administrador**, portador do RG nº **23.612.102-9** SSP/SP, e do CPF nº **219.742.268-59**, por sua **Diretora Administrativa e Financeira Interina - Suzana Rosa, brasileira**, divorciada, bacharelada em Direito, **portadora do RG nº 41.531.046-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 313.833.778-39** e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: TOLDOS JOIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.061.982/0001-22, estabelecida à Rua Dr. Elton Cesar, nº 660, no Bairro Chácara Campos Dos Amarais, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, **Jesuino Rodrigues de Moraes**, portador do RG nº 7.727.784 SSP/SP, e do CPF nº 022.100.708-30, brasileiro, casado, Empresário, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de lona em estrutura de toldo cortina** para o Mercado Livre 04 (ML 04) da CEASA Campinas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada, o **ANEXO A - Localização das Lonas a serem trocadas** e o **ANEXO B - Relação (dimensões e tipo) das Lonas para cada local ou pedra**, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente instrumento será de **03 (três) meses, iniciando-se em 10/10/2022 e se encerrando em 09/01/2023**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante justificativa e autorização, e desde que não haja denúncia das partes, protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. O prazo para realização dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, prazo esse contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Coordenadoria de Manutenção - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 46.694,00 (quarenta e seis mil seiscientos e noventa e quatro reais)**, representado abaixo e constante da proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

Item	Local	Descrição dos serviços e produtos	Valor
------	-------	-----------------------------------	-------

			com desconto negociado em R\$
1	Pedra A-1	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
2	Pedra A-1	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
3	Pedra A-2	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
4	Pedra A-2	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
5	Pedra A-3	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
6	Pedra A-3	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
8	Pedra A-4	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
9	Pedra A-4	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
10	Pedra A-5	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
11	Pedra A-5	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
12	Pedra A-6	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
13	Pedra A-6	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
14	Pedra A-7	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
15	Pedra A-7	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
16	Pedra A-8	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
17	Pedra A-8	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
18	Pedra A-9	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
19	Pedra A-9	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
20	Pedra A-10	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
21	Pedra A-10	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
22	Pedra A-11	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
23	Pedra A-11	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
24	Pedra A-12	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
25	Pedra A-12	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
26	Pedra A-13	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
27	Pedra A-13	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
28	Pedra A-14	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 2,10m)	943,62
29	Pedra A-14	Reforma do toldo cortina-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (4,40m x 3,30m)	1.553,97
30	Pedra D-4	Reforma do painel-Instalação lona nova na parte de baixo (aproveitamento do quadro existente) 3,25m x 2,10m	763,88
31	Pedra D-5	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (3,90m x 3,25m)	1.355,51
32	Pedra D-6	Reforma do painel-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova (3,86m x 3,25m)	1.355,51
33	Pedra D-7	Reforma do toldo reto retrátil com braço-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova - 3,30m de avanço (armado)	1.415,42
34	Pedra D-8	Reforma do toldo reto retrátil com braço-Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova - 3,30m de avanço (armado)	1.415,42
35	Pedra B-14	Reforma do painel Lateral-Conservação e conserto do quadro metálico e instal. de lona nova (4,58m x 2,70m)	1.355,51
36	Pedra C-14	Reforma do painel Lateral-Conservação e conserto do quadro metálico e instal. de lona nova (4,58m x 2,70m)	1.355,51
37	Pedra D-14	Reforma do painel Lateral-Conservação e conserto do quadro metálico e instal. de lona nova (4,58m x 2,70m)	1.355,51
38	Pedra A-14	Reforma do painel Lateral-Conservação e conserto do quadro metálico e instal. de lona nova (4,58m x 2,70m)	1.355,51

(LATERAL)	
	Valor Total Contratado – R\$
	46.694,00

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviços e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2022, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 0178/2022, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Fornecimento e Instalação das Lonas

4.1.1. A Contratada deverá fornecer as lonas, bem como todos os materiais a serem utilizados na fixação das mesmas.

4.1.2. As lonas deverão ser de PVC, com aditivos de proteção contra mofo, raios UV, sujeira e propagação de fogo (anti-chamas). Elas deverão receber acabamento na cor amarelo padrão CEASA Campinas - conforme lonas existentes na testeira do toldo cortina a ser reformado.

4.1.3. As lonas deverão ser instaladas para que fiquem na posição vertical ou enroladas (toldos retrateis), devendo ser fixadas apenas nos componentes metálicos da estrutura existente para o toldo.

4.1.4. Deverá estar incluso o fornecimento de estrutura ou componentes metálicos que necessitem de substituição ou estejam faltando para estabilidade da lona, e 01 manivela para enrolar ou desenrolar as lonas. Os redutores e roletes existentes deverão ser aproveitados quando estiverem em boas condições e aqueles quebrados serão substituídos por novos (inclusos no orçamento sem restrição de quantidades).

4.1.5. Todo trecho comprometido de estrutura metálica (ferrugem severa ou amassamentos) dos quadros de sustentação das lonas ou mesmo dos pilares metálicos existentes deverão ser substituídos e deverão estar inclusos no orçamento apresentado.

4.2. Isolamento da Área

4.2.1. O Isolamento da Área deverá ser feito de maneira a obstar o acesso à área de execução dos serviços, com o emprego de faixas, cones e/ou barreiras, a fim de garantir a segurança e a não interferência externa aos trabalhos. Todos os materiais e serviços necessários para Isolamento da Área são de responsabilidade da Contratada.

4.3. Sinalização Provisória

4.3.1. A Sinalização provisória de Orientação, Regulamentação e Advertência, do tipo Vertical com placas, aos usuários do local público, deverá ser feita em compatibilidade com o Isolamento da Área, também por motivos de segurança e racionalidade de logística, de maneira que se evite a dispersão e conflitos por parte da equipe de trabalho e também dos que estão sediados no entorno, respeitando o funcionamento do Galpão. A solução deverá ser acertada de comum acordo com a fiscalização da CEASA. Todos os materiais e serviços necessários para a Sinalização Provisória são de responsabilidade da Contratada.

4.4. Desmobilizações

4.4.1. Ao término dos trabalhos, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, tendo em vista o cumprimento do prazo de entrega dos serviços.

4.4.2. No encerramento, deverá ser feita a limpeza geral final em todo o local e em acessos e espaços adjacentes afetados pelos serviços.

4.5. Equipe de Pessoal

4.5.1. Na execução dos serviços, a Contratada se obriga a manter permanentemente no local, uma Equipe de Pessoal compatível com as atividades e prazos programados, de maneira a assegurar o andamento dos trabalhos dentro da normalidade.

4.5.2. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da Contratante, a relação de todos os funcionários que trabalharão no local, indicando os respectivos nomes e documentos de identificação.

4.5.2.1. Todos os trabalhadores deverão portar, obrigatoriamente, crachá de identificação, o qual deverá estar afixado em local perfeitamente visível da vestimenta.

4.6. Treinamento de Integração

4.6.1. Todos os trabalhadores deverão, no primeiro dia de trabalho, se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado com a Fiscalização, junto ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor de Segurança Patrimonial e Coordenadoria de Mercado e Hortifrúti.

4.7. Segurança do Trabalho

4.7.1. Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras da Portaria N.º 3214/78 - Lei 6514/77, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, adequados a atividade de todos os funcionários que executarão os serviços, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da Contratante faça a Fiscalização dos serviços e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários que executarão os serviços;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá manter a limpeza do setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal etc;
- A Contratada deverá manter os Equipamentos de Combate a Incêndio em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente identificados para evitar extravios no local de execução dos serviços;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização do canteiro instalando tapumes, biombos e sinalização adequada ao risco de trabalho;
- A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos em Altura, Espaço Confinado, Trabalho a Quente etc.

4.7.1.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante:

- Ficha de registro de todos os funcionários lotados que executarão os serviços;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do ano corrente, dos funcionários que executarão os serviços;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários;
- Manter cópia do comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, no local de execução dos serviços;
- Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros, deverão ser apresentados, isto não isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR 09 da Portaria 3.214/78;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que façam parte do escopo dos serviços. Os serviços próximos a quadros e/ou instalações elétricas, deverão ser executados com acompanhamento de técnico eletricista da Contratante;
- Material de Primeiros Socorros e funcionários treinados para esse fim, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78.

4.7.1.2. A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução dos serviços, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho da Portaria 3.214/78. Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários.

4.8. Materiais

4.8.1. É de responsabilidade da Contratada, manter compativelmente o abastecimento dos materiais, quanto à qualidade e quantidade, de maneira a garantir o andamento dos serviços conforme o contrato, informando sempre a Fiscalização de todos os fatos pertinentes.

4.8.2. Os materiais a serem empregados, deverão ser de primeira qualidade, sendo vetadas as suas aplicações, caso sejam constatadas pela Fiscalização, o uso de materiais de qualidade baixa ou duvidosa.

4.9. Máquinas, Equipamentos e Ferramentaria

4.9.1. Também, de responsabilidade da Contratada, será manter compativelmente e em perfeitas condições de uso e conservação, todas as máquinas, equipamentos e ferramentaria necessária, de maneira a garantir o andamento dos serviços, informando sempre a Fiscalização de todos os fatos pertinentes.

4.10. Serviços

4.10.1. Não serão aceitos pela Fiscalização quaisquer serviços que não atendam as condições contratuais, Normas da ABNT, e demais documentos pertinentes, ficando, quando ocorrerem, inteiramente a cargo da Contratada, as suas substituições e correções, bem como, seus custos ou despesas decorrentes.

4.11. Limpeza da Área

4.11.1. A Contratada será responsável pela conservação e limpeza da área e seu entorno. Deverá manter o local em boas condições de higiene e limpeza, durante todo o período de execução, com remoção de todo o material proveniente dos serviços de instalação.

4.11.2. O local deverá apresentar um aspecto de limpeza e ordem, sendo constantemente recolhidos os entulhos e sobras de materiais, a fim de se evitar acidentes. Havendo necessidade de limpezas adicionais, a critério da Fiscalização, a Contratada deverá cumprir imediatamente tais solicitações, sempre que necessárias.

4.12. Especificações dos serviços a serem realizados

Pedra A-1:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-2:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10mts

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-3:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-4:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-5:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-6:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-7:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-8:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - a lona e o mecanismo estão em boas condições não precisa conserto ou troca. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-9:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-10:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-11:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-12:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-13:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra A-14:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 2,10 m

Reforma do toldo cortina - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,40 x 3,30 m

Pedra D-4:

Reforma do painel - Instalação de lona nova na parte de baixo (aproveitamento do quadro existente). Dimensões: 3,25 x 2,10 m

Pedra D-5:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 3,90 x 3,25 m

Pedra D-6:

Reforma do painel - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 3,86 x 3,25 m

Pedra D-7:

Reforma do toldo reto retrátil com braço - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 3,30 m de avanço (armado)

Pedra D-8:

Reforma do toldo reto retrátil com braço - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 3,30 m de avanço (armado)

Pedra B-14:

Reforma do painel Lateral - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,58 x 2,70 m

Pedra C-14:

Reforma do painel Lateral - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,58 x 2,70 m

Pedra D-14:

Reforma do painel Lateral - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,58 x 2,70 m

Pedra A-14 (LATERAL):

Reforma do painel Lateral - Conservação e conserto do quadro metálico e instalação de lona nova. Dimensões: 4,58 x 2,70 m

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Horário de Trabalho

5.1.1. O horário de trabalho para instalação das lonas será normalmente das **14h00min às 17h00min em dias úteis - segunda a sexta-feira e sábados**. Para outros dias e horários de necessidade da Contratada, deverão ser tratados previamente com a Fiscalização.

5.2. O serviço será realizado no endereço abaixo:

- Rodovia D. Pedro I, SP-065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, Bairro Barão Geraldo na Cidade de Campinas/SP, no Mercado Livre 04 (ML4).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O fiscal do Contrato, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do Contrato através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.1.6. Rejeitar o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus funcionários;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

10.2.9. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. Após a **execução integral do objeto**, antes da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante o **Relatório das medições dos trabalhos executados** no período em referência acompanhado das certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

11.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 11.1, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

11.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

11.4. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a Contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal em moeda nacional abrangendo o contrato executado, correspondente ao fornecimento do(s) produtos/serviço(s) efetivamente prestados.

11.5. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

11.6. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.6.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

11.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

11.8. A Contratante efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela Contratada em **até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal** pela Contratante.

11.8.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.8.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

15.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

15.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

15.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

15.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2022.00000598-14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da prestação de serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada - TOLDOS JOIA LTDA.

Jesuino Rodrigues de Moraes

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

José Guilherme Lobo

Suzana Rosa

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Andreimar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento

Danuzia Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor



Documento assinado eletronicamente por **Jesuino Rodrigues de Moraes, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 10:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 30/09/2022, às 11:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Presidente Interino**, em 30/09/2022, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ROSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino**, em 03/10/2022, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 03/10/2022, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 03/10/2022, às 17:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6582993** e o código CRC **1C9E754C**.